



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Regimento do Programa de Pós-Graduação em
Genética e Melhoramento**

Teresina – Piauí

2016

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO (PPGM)

Das Finalidades

Art. 1º O Programa Institucional de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento (PPGM) do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Piauí (Instituição Promotora) com área de concentração em Genética e Melhoramento, nível de mestrado, visa implantar a Pós-Graduação *Stricto sensu* objetivando a qualificação de pessoal para o exercício de atividades docentes de nível superior, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico no campo da Agronomia nas seguintes linhas: 1) Recursos Genéticos; 2) Genética Quantitativa e Melhoramento; 3) Genética e Biologia Molecular.

Da Estrutura

Art. 2º O PPGM utilizará a estrutura acadêmica do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Piauí.

§1º O PPGM será conduzido no Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Piauí, no Campus Ministro Petrônio Portella em Teresina, Piauí.

Art. 3º O PPGM conferirá o título de MESTRE EM CIÊNCIAS; ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: GENÉTICA E MELHORAMENTO. A competência de diplomação caberá à Universidade Federal do Piauí, Instituição Promotora.

Art. 4º O PPGM contará com as seguintes disciplinas de caráter obrigatório: Genética, Citogenética, Genética Molecular e Análise Experimental em Genética e Melhoramento.

§1º O pós-graduando terá à sua disposição, além das disciplinas obrigatórias da área de concentração estabelecidas no projeto, um elenco de disciplinas eletivas com objetivo de promover a sua formação específica (Genética Quantitativa, Genética de Populações, Manejo e Conservação de Recursos Genéticos Vegetais, Citogenética Clássica e Molecular, Biotecnologia do Solo, Métodos de Melhoramento de Plantas, Evolução, Engenharia Genética, Resistência de Plantas a Doenças, Tópicos em Genética e Melhoramento I, II e III).

§2º O pós-graduando deverá também, em caráter obrigatório, cursar Seminário em Genética e Melhoramento I, II e III, integralizando 03 (três) créditos.

§3º O Programa terá um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, além dos 03 (três) créditos obrigatórios em Seminário em Genética e Melhoramento I, II e III.

§4º O pós-graduando deverá completar no mínimo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas ofertadas pelo Programa.

§5º O pós-graduando poderá fazer a complementação dos créditos, em áreas afins, em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* ofertados pela UFPI ou outras IES credenciadas pela CAPES, desde que seja de interesse ao desenvolvimento da dissertação ou tese.

§6º Para os alunos bolsistas de Mestrado é obrigatória a realização do Estágio de Docência, no âmbito de ensino da graduação da UFPI, em área compatível à do PPGM, sob a supervisão do docente supervisor do pós-graduando no Estágio de Docência, escolhido em comum acordo entre o discente e seu respectivo orientador. Os demais pós-graduandos também poderão realizar Estágio de Docência, equivalendo a 01 (um) crédito por semestre letivo.

Art. 5º A responsabilidade pela estrutura física e financeira do PPGM será da Universidade Federal do Piauí.

Da Estrutura Administrativa

Art. 6º O PPGM terá a seguinte estrutura administrativa: um Colegiado e uma Coordenação.

Art. 7º O Colegiado será constituído por 06 (seis) representantes: Coordenador e Subcoordenador, mais 03 (três) docentes escolhidos entre os membros do quadro permanente, sendo um representante de uma Instituição parceira e um representante discente, eleito pelos seus pares.

§1º O Colegiado terá 02 (dois) suplentes que poderão ser convocados na falta ou impedimento de algum membro titular do Colegiado.

§2º O mandato de cada membro do Colegiado será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

§3º Os docentes, que trata este artigo, devem pertencer à categoria permanente, conforme Inciso I do artigo 13 da Resolução nº 189/07-CEPEX.

Art. 8º O Colegiado do Curso será presidido pelo Coordenador do PPGM e na sua ausência, pelo Subcoordenador. Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, simultaneamente, a função de Coordenador será exercida pelo docente mais antigo do Colegiado.

Parágrafo único. O Coordenador e Subcoordenador serão eleitos pelo Colegiado do PPGM, segundo a Resolução nº 189/07-CEPEX. O mandato de ambos será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos por mais um mandato.

Art. 9º São atribuições da Coordenação do Curso:

- a) Responder pelo PPGM em consonância com o Colegiado, conforme o que determina as normas dos cursos de Pós-Graduação da UFPI;
- b) Promover medidas necessárias à constituição do Colegiado de Curso;
- c) Convocar as reuniões do Colegiado do curso e exercer sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- d) Representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- f) Representar o Colegiado no Conselho Departamental;
- g) Cumprir as determinações dos órgãos superiores do Centro e da Universidade;
- h) Comunicar à Diretoria do Centro quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;
- i) Aplicar ou propor pena disciplinar;
- j) Manter articulação permanente com os Departamentos coresponsáveis pelo curso;
- k) Encaminhar à PRPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação do Colegiado;
- l) Propor alterações no currículo do curso a serem submetidas ao Colegiado;
- m) Acompanhar e avaliar a execução curricular;
- n) Articular-se com o corpo docente do Programa na elaboração da oferta de disciplinas para cada período letivo;
- o) Exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso, em articulação com o órgão central de controle acadêmico;
- p) Enviar ao fim de cada período letivo, à Diretoria do Centro relatório sobre as atividades da Coordenação e do Colegiado;
- q) Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas em normas complementares do CEPEX.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do Curso:

- a) Eleger dentre os professores da categoria permanente, conforme Resolução nº 189/07-CEPEX, o Coordenador e Subcoordenador do PPGM;
- b) Credenciar docente como orientador após a aprovação do Colegiado;
- c) Definir o número de vagas a serem oferecidas, aprovar os critérios, nomear comissão para a seleção e homologar resultados do processo seletivo de ingresso de alunos;
- d) Aprovar os nomes dos membros de comissão julgadora de dissertação;
- e) Aprovar, ouvido o aluno, o nome do professor-orientador e, quando for o caso, o do coorientador;
- f) Homologar o projeto de dissertação;
- g) Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado, o aproveitamento de créditos de pós-graduação;
- h) Assessorar a Coordenação do PPGM em assuntos referentes ao curso pelo qual é responsável;
- i) Propor as modificações que se fizerem necessárias ao PPGM;
- j) Aprovar, ouvindo o atual orientador, a mudança de professor-orientador;
- k) Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação;
- l) Decidir sobre propostas de desligamento de alunos, encaminhadas pela Coordenação;
- m) Exercer as demais atribuições que se incluam implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência de acordo com a Resolução nº 189/07-CEPEX.

Da Docência e da Orientação de Dissertações

Art. 11. O corpo docente do PPGM será constituído por docentes da UFPI e por pesquisadores ou professores de outras Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, portadores de título de Doutor, devidamente enquadrados no Art. 13 da Resolução 189/07-CEPEX.

§1º Pesquisadores ou professores de outras instituições podem ser credenciados ao PPGM desde que submetidos à aprovação do Colegiado do Curso.

§2º Para obtenção de credenciamento pela coordenação do Programa, o pesquisador ou professor deve submeter à aprovação do Colegiado, por meio de *curriculum vitae* (modelo Lattes/CNPq), com produção científica comprovada dos últimos 5 (cinco) anos, e obedecer os seguintes critérios:

- 1) Possuir, no mínimo, título de Doutor;
- 2) Ter experiência em ensino, pesquisa e orientação;
- 3) No mínimo, ter três orientações de Iniciação Científica concluídas na graduação.
- 4) Possuir produção bibliográfica com média igual ou superior a quatro publicações por quadriênio (Qualis A ou B). O docente permanente será avaliado no final de cada quadriênio e sua permanência ou mudança de categoria dependerá do seu rendimento científico, como orientador e docente do Programa. A exigência de produção científica será atualizada seguindo as recomendações do documento da área de Ciências Agrárias I (CAPES).

§3º O desligamento de docentes será proposto pela Coordenação ao Colegiado do PPGM, depois de observado que o docente não atende às exigências da área, explicitada em legislação da CAPES, após avaliação sistemática anual, durante o quadriênio.

§4º O desligamento do docente poderá ter caráter temporário, durando enquanto este readquirir condições para reintegração ao PPGM.

Art. 12. O docente credenciado no PPGM poderá atuar como orientador desde que tenha disponibilidade de dedicação ao PPGM de, pelo menos, 30% do total de horas exercidas na Universidade.

Parágrafo único. A orientação de dissertação por professores ou pesquisadores não pertencentes ao quadro da UFPI poderá ocorrer desde que seja encaminhada pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado, atendidas exigências previstas no Art. 11 deste Regimento.

Art. 13. São atribuições do docente orientador:

- a) Emitir parecer favorável à orientação do candidato selecionado pelo PPGM;
- b) Elaborar, juntamente com o orientando, seu plano de estudo;
- c) Definir, juntamente com o orientando, o tema da dissertação;
- d) Encaminhar à Coordenação do PPGM o projeto de dissertação;
- e) Acompanhar o andamento do projeto de dissertação;
- f) Propor à Coordenação do PPGM os nomes dos docentes ou pesquisadores para integrarem as comissões de julgamento de dissertação;
- g) Encaminhar, em conjunto com o orientando, o projeto de dissertação à Coordenação do PPGM até o último dia para a realização das matrículas (calendário da Pós-Graduação/UFPI) para o terceiro bimestre letivo, conforme calendário do PPGM;
- h) Acompanhar e orientar todas as atividades acadêmicas do orientando;
- i) Emitir parecer sobre cancelamento de disciplina ou sobre o trancamento de matrícula do orientando.

Art. 14. O número máximo de orientandos por orientador deverá ser de 08 (oito).

Art. 15. Visando complementar a orientação do aluno, poderá existir o coorientador de dissertação ou de tese, que deverá se submeter às mesmas exigências do orientador.

Do Processo de Seleção

Art. 16. O ingresso de alunos no PPGM será realizado por meio de edital único, que discriminará o número de vagas com os respectivos orientadores do Programa.

Parágrafo Único. A Secretaria do Programa deverá providenciar a elaboração e publicação do resumo do edital nos meios de comunicação, sob responsabilidade da Coordenação, atendendo orientações do órgão Colegiado e o que determina o regime acadêmico da UFPI.

Art. 17. Poderão se inscrever para o exame de seleção de ingresso no PPGM os portadores de diploma dos cursos de graduação em Ciências Biológicas, Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Licenciatura em Ciências Agrícolas, Medicina Veterinária e Zootecnia.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos alunos portadores de diplomas de outras áreas.

Art. 18. Para inscrição será exigido:

- a) Ficha de inscrição (formulário próprio);
- b) Termo de compromisso (formulário próprio);
- c) Cópia do diploma de graduação ou da declaração de conclusão de curso, autenticada em cartório ou na Secretaria da Coordenação do PPGM, mediante apresentação do documento original;
- d) Cópia do Histórico escolar da graduação, autenticada em cartório ou na Secretaria da Coordenação do PPGM, mediante apresentação do documento original;
- e) *Curriculum vitae* (modelo Lattes/CNPq), em 01 (uma) via devidamente comprovada;

f) Cópia do Documento de Identificação com foto, autenticada em cartório ou na Secretaria da Coordenação do PPGM, mediante apresentação do documento original;

g) Cópia do CPF, autenticada em cartório ou na Secretaria da Coordenação do PPGM, mediante apresentação do documento original;

h) Cópia da prova de estar em dia com as obrigações civis (comprovante da última eleição) e militares (certificado de reservista); e, no caso de candidatos estrangeiros, cópia do visto provisório;

i) 01 (uma) fotografia colorida 3x4, recente;

j) Manifestação, por escrito, de intenção de aceite do provável orientador para o mestrado (modelo próprio do Programa).

§1º Poderão ser aceitas inscrições de alunos com declaração de concludente de graduação. Na matrícula, se selecionado, o discente deverá apresentar os documentos requeridos na alínea “c”.

§2º O(a)s candidato(a)s não selecionado(a)s poderão retirar a documentação apresentada na Secretaria do Programa, exceto a ficha de inscrição, até 30 dias após a divulgação dos resultados pela Pró Reitoria de Ensino de Pós Graduação-UFPI. Após essa data os mesmos serão incinerados.

§3º O Programa não garante a concessão de bolsas de estudos. A disponibilidade de bolsas depende das agências de fomento e serão distribuídas de acordo com os critérios estabelecidos pelas mesmas e pela Comissão de Bolsas do Programa.

Da Seleção

Art. 19. A seleção dos candidatos será conduzida por comissão indicada pelo Colegiado do PPGM.

Art. 20. A seleção dos candidatos constará de:

- a) Análise dos pedidos de inscrição;
- b) Análise do *curriculum vitae* (peso de 25%);
- c) Prova escrita de conhecimento específico (peso de 50%);
- d) Entrevista (peso de 25%).

Art. 21. É obrigatório a apresentação de atestado de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira para matrícula institucional nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal do Piauí, sendo 01 (um) atestado para matrícula em mestrado e 02 (dois) atestados, em diferentes línguas estrangeiras, para matrícula em doutorado.

§1º Para a proficiência em **LÍNGUA INGLESA**, de acordo com a Resolução nº 225/13 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX), A Comissão Permanente de Seleção (COPESE) fica encarregada pela aplicação do exame. O Departamento de Letras, desta Universidade, é a unidade responsável pela elaboração, correção das provas, bem como pela emissão do atestado de proficiência feito pela UFPI.

§2º Além dos atestados de proficiência emitidos pela UFPI serão também aceitos aqueles oriundos de quaisquer instituições públicas de ensino superior e proficiências provenientes do Instituto Cervantes, do Instituto de Cultura Italiana, do Instituto Goethe, da Universidade de Cambridge (FCE, CAE, IELTS), da Aliança Francesa (DILF, DELF, DALF) e do TOEFL, sendo que o nível de proficiência exigido será de no mínimo 60% do total de pontos estabelecidos por cada Instituto, de acordo com a Resolução nº 225/13 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX). O candidato poderá utilizar exame de proficiência em língua estrangeira (inglês) anteriormente realizada, desde que atenda a validade estabelecida na resolução número 101/14-CEPEX (cinco anos).

Art. 22. O número de vagas em cada processo seletivo será definido pelo Colegiado do Curso.

Da Matrícula e da Frequência

Art. 23. A matrícula do aluno aprovado na seleção deverá ser feita após a divulgação dos resultados do exame de seleção, em prazo a ser fixado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 24. Durante o período de integralização dos créditos, em data fixada pela Coordenação, o aluno fará matrícula em disciplinas, conforme o regulamento do Programa. O aluno deverá entregar na coordenação o plano de curso até 60 dias após a matrícula, em consonância com o seu orientador (modelo próprio do programa).

Art. 25. Após a integralização dos créditos, o aluno deverá solicitar à coordenação a matrícula em Qualificação e posteriormente em Dissertação.

Art. 26. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e atividades do Programa.

Art. 27. O cancelamento de matrícula de disciplina ou substituição de disciplina ou atividade por outra, deverá obedecer ao calendário letivo da Pós-Graduação e à vista de parecer favorável do orientador e/ou Colegiado do Programa, observada a existência de vaga para o caso de substituição.

§1º O cancelamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovado pela Perícia Médica da UFPI.

Art. 28. O aluno poderá trancar a matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total da disciplina.

Art. 29. O aluno que por motivo de doença, devidamente comprovado, pela Perícia Médica da UFPI, tiver que interromper seus estudos poderá requerer o trancamento do curso por um prazo máximo de até um ano, ouvido o orientador e o Colegiado do Curso.

Art. 30. O PPGM poderá admitir como alunos especiais, os interessados aceitos pelo colegiado, ouvido o docente responsável pela disciplina pleiteada, mediante requerimento ao PPGM (modelo próprio do programa), anexando cópia do diploma de curso de graduação e *curriculum vitae* (modelo Lattes/CNPq) diretamente na coordenação do Programa.

§1º O aluno especial admitido estará sujeito a este Regimento e às normas específicas do PPGM.

§2º Por solicitação do aluno especial poderá ser expedido, pelo PPGM, declaração, na qual constará que este cursou disciplina na qualidade de aluno especial, constando o nome, a ementa, a carga horária e a nota obtida.

§3º A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§4º Se aceito para matrícula no PPGM, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do Colegiado do Curso, desde que não ultrapasse 8 (oito) créditos.

Do Regime Didático e dos Prazos

Art. 31. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, a partir da matrícula inicial no PPGM.

§1º A critério do Colegiado do Programa poderá ser concedida, excepcionalmente, prorrogação por, no máximo, 06 (seis) meses, devendo nessa situação haver a manifestação por escrito do Professor-Orientador com a devida justificativa.

Art. 32. Os critérios para estabelecimento do rendimento acadêmico dos discentes do PPGM seguirão o estabelecido no artigo 20 Resolução Nº 189/07-CEPEX-UFPI.

Do Sistema de Créditos

Art. 33. No PPGM haverá anualmente 4 (quatro) períodos regulares de atividades.

Art. 34. Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas ou trabalho equivalente.

Art. 35. As atividades complementares, para obtenção de créditos, serão definidas pelo Colegiado do Curso, que fixará as atividades e o número de créditos correspondentes para cada uma delas, não excedendo 2,0 (dois) créditos.

Art. 36. O aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* recomendados pela CAPES observará os seguintes critérios:

a) a disciplina cursada com aprovação pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do PPGM;

b) a critério do PPGM, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se complementarem em uma ou mais disciplinas do PPGM;

c) os estudos realizados pelo aluno não atenderem aos previstos nas alíneas “a” e “b”, mas apresentarem afinidade com a área de concentração do PPGM e forem de interesse para o desenvolvimento de sua dissertação.

Art. 37. Para obtenção do título de Mestre o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGM;

b) Integralizar pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, além dos 03 (três) créditos obrigatórios em Seminário em Genética e Melhoramento I, II e III;

c) Ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;

e) Aprovação em exame de qualificação;

f) Aprovação em defesa de Dissertação;

g) Ter entregue 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) em CD-ROM da versão final da Dissertação, à Coordenação do PPGM;

h) Ter entregue à PRPG 01 (uma) cópia em CD-ROM da versão final da dissertação, objetivando a formação do Banco de dissertações e Teses da UFPI;

i) Ter entregue à coordenação do PPGM comprovante de regularidade junto às bibliotecas e à Tesouraria da UFPI;

j) Ter entregue à Coordenação do PPGM, cópia do comprovante de envio de pelo menos 01 (um) artigo científico originário da dissertação, para fins de publicação em periódico indexado pela CAPES em *Qualis A* ou *B* da área de Ciências Agrárias I (CAPES);

k) Ter entregue à Coordenação do PPGM, declaração do orientador que o aluno encerrou suas atividades e que submeteu o artigo científico;

l) Ter cumprido, no mínimo, 01 (um) Estágio a Docência na graduação sob a supervisão de um professor da UFPI, com duração mínima de um semestre letivo, caso seja bolsista da CAPES, CNPq ou FAPEPI.

Do Exame de Qualificação, Da Dissertação e do Título

Art. 38. O Exame de Qualificação para o Mestrado deverá ser realizado após a conclusão dos créditos em disciplinas em até 24 meses.

§1º A apresentação do Exame de Qualificação será em audiência fechada com três membros. A Banca Examinadora será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, sendo presidida pelo orientador. Quando o coorientador estiver presente o número de membros titulares não será alterado;

§2º O Exame de Qualificação será realizado entre dez e trinta dias após o candidato ter submetido a proposta, com anuência do orientador, ao Colegiado do Programa;

§3º O candidato será aprovado se obtiver unanimidade da comissão julgadora;

§4º O candidato reprovado terá oportunidade a uma nova apresentação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização do primeiro exame.

Art. 39. A Dissertação de Mestrado será orientada por docente Doutor, na forma do Art. 12 deste Regimento.

Art. 40. Para a defesa da Dissertação o candidato deverá ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e demais atividades requeridas pelo PPGM.

Art. 41. A Dissertação deve ser redigida em português, com resumos em português e inglês, obedecendo as normas do PPGM para Redação de Dissertações.

Art. 42. O julgamento da solicitação de defesa da dissertação deverá ser requerido pelo orientador ao Colegiado do PPGM, com sugestão de composição da Banca Examinadora. A data proposta para a defesa deverá ser de pelo menos 20 dias após aprovação pelo colegiado.

§1º O requerimento para julgamento deverá ser acompanhado de, no mínimo, 04 (quatro) exemplares da Dissertação, obedecendo-se às normas fixadas pelo PPGM.

Art. 43. A Banca Examinadora será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, com pelo menos, entre os titulares 01 (um) examinador externo à UFPI, sendo a banca presidida pelo orientador.

§1º Quando existir o coorientador, este poderá integrar a banca examinadora, que deverá ser composta por 04 (quatro) membros titulares. Nesse caso, o requerimento para julgamento deverá ser acompanhado de, no mínimo, 05 (cinco) exemplares da Dissertação

Art. 44. A defesa de dissertação será pública, em data e local estabelecidos pela Coordenação do PPGM, com divulgação de, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência.

§1º Nos casos de modificações na dissertação sugeridas pela banca examinadora, o aluno terá um prazo, máximo, de 30 (trinta) dias corridos para efetuá-las, para então poder solicitar seu diploma de Mestre.

§2º As modificações referidas no §1º, deste artigo, deverão passar pela aprovação do orientador ou de um dos membros da banca examinadora do trabalho para serem consideradas definitivas pela Coordenação do PPGM.

§3º Toda e qualquer produção técnica/científica proveniente de dissertação do PPGM deverá, obrigatoriamente, ser no mínimo de autoria do mestrando, do orientador e do coorientador, caso este exista.

Art. 45. O resultado da defesa de dissertação será expresso, mediante uma das seguintes menções atribuídas pela banca examinadora: Aprovado (Ap) e Não Aprovado (NAp).

Art. 46. O candidato receberá grau de MESTRE EM CIÊNCIAS; ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: GENÉTICA E MELHORAMENTO.

Do Desligamento do Curso

- Art. 47.** Será desligado do curso o aluno que:
- a) Não efetuar matrícula no PPGM;
 - b) Ultrapassar os prazos regimentais fixados no PPGM;
 - c) For reprovado por duas vezes na mesma disciplina ou, uma vez, em duas disciplinas distintas;
 - d) For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
 - e) Obtiver conceito não aprovado na defesa de Dissertação.

Das Disposições Transitórias

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGM.

Art. 49. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 03 de agosto de 2016